



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº.01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº.01/2025
REGISTRO DE PREÇOS nº.01/2025
MENOR VALOR POR ITEM

Torna-se público que o Município de Ressaquinha, sediado(a) na Rua Padre Geraldo Magela, 02, Centro, Ressaquinha, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **sob a forma de julgamento de menor valor por item**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.142 de 1º de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PERÍODO PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

Início: 16/01/2025 às 08h

Término: 28/01/2025 – 08h30

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

28/01/2025 – 9h

Link da Sessão Eletrônica: [Ressaquinha.licitapp.com.br](https://ressaquinha.licitapp.com.br)

1. DO OBJETO

2. Registro de preços para futura e eventual contratação de micro empresa, empresa e pequeno porte, ou equiparadas para o fornecimento de gêneros alimentícios para as diversas Secretarias municipais, em especial para a Secretaria de Educação com o fornecimento de merenda escolar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema SH3, para a apresentação dos documentos de habilitação, da proposta de preços e envio de es.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SH3, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do Sistema SH3 (ressaquinha.licitapp.com.br), os documentos de habilitação e a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

4.11. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no **Sistema SH3** (ressaquinha.licitapp.com.br), dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca, conforme o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do **Sistema SH3 (ressaquinha.licitapp.com.br)**, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (um centavo)**.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2. A negociação será realizada por meio do Sistema SH3, no prazo de **5 (cinco) minutos**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **1 (uma) hora**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, dos **documentos de habilitação** previstos nos itens 7.6 a 7.10 deste edital.

6.17.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.19. O Pregoeiro poderá valer-se da solicitação de catálogo técnico dos itens para facilitar a análise técnica observado o prazo disposto nas cláusulas 6.17.4 e 6.17.5.

6.20. A ausência de resposta de informações do licitante poderá ensejar em sua desclassificação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Ressaquinha.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Comprovação das condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, ou equiparadas.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação **deverão ser enviados/anexados em formato digital, através do Sistema SH3 (Ressaquinha.licitapp.com.br).**

8.4.1. O Pregoeiro após o encerramento da fase de negociação solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar, o envio dos documentos de habilitação, no prazo de **1 (uma) hora**.

8.5. O licitante classificado em primeiro deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens abaixo:

8.6. Regularidade Jurídica:

8.6.1. Contrato Social ou documento equivalente, acompanhado da última alteração, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

8.6.2. Documento de identidade do representante legal.

8.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.1.1. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.1.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 1.1.5. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- 1.1.6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio da licitante.
- 1.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual;

1.2. Regularidade Econômica - Financeira:

- 1.2.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

1.3. Declaração conjunta (unificada), conforme modelo (Anexo IV) onde:

1.3.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação nele estabelecidos.

1.3.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

1.3.3. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

1.3.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.3.5. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

1.3.6. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.3.7. Cumpro a reserva de cargos previstas em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

1.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a enviá-los, por meio digital, via Sistema SH3, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do momento do comunicado, sob pena de inabilitação.

1.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

1.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

1.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

1.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

1.10. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.11. Para aplicação do disposto no item 7.17, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação,

1.12. A não regularização da documentação no prazo previsto item 7.17 implicará acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

1.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

1.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que tratam os subitens anteriores.

1.15. Constatado o atendimento à exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

2. DOS RECURSOS

2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

2.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

2.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **20 (vinte) minutos** e deverá ser apresentada de forma motivada, ou seja, indicando qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do Sistema SH3**.

2.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

2.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

2.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste Edital

3. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

3.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

3.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

3.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

3.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

3.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

3.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

3.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

3.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

3.1.5. fraudar a licitação;

3.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

3.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

3.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

3.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

3.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

3.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

3.2.1. advertência;

3.2.2. multa;

3.2.3. impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

3.3.2. as peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

3.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

3.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

3.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

3.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

3.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

3.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

3.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

3.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

3.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

3.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

3.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **licitacao.ressaquinha@gmail.com**

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

5.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

5.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

5.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

5.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

5.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

5.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: camaracarandai.mg.gov.br.

5.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 5.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 5.11.3.** ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços;
- 5.11.4.** ANEXO IV – Modelo da Declaração Conjunta;
- 5.11.5.** ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Ressaquinha, 15 de janeiro de 2025.

Luis Henrique Rodrigues de Carvalho
-Pregoeiro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório 01/2025

Pregão Eletrônico 001/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de micro empresa, empresa e pequeno porte, ou equiparadas para o fornecimento de gêneros alimentícios para as diversas Secretarias municipais, em especial para a Secretaria de Educação com o fornecimento de merenda escolar.

1.2. O registro de preços se refere aos seguintes itens:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	Quantidade
1	ACHOCOLATADO EM PÓ. DEVE TER NA LISTA DE INGREDIENTES CACAU EM PÓ COMO PRIMEIRO OU SEGUNDO INGREDIENTE LISTADO. FONTE DE FERRO E VITAMINAS, SEM GLÚTEM SACHE DE 560G. EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE QUE TODDY OU NESCAU OU 3 CORAÇÕES.	SACHE	200
2	AÇÚCAR BRANCO - TIPO CRISTAL ESPECIAL. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, PESO INSATISFATÓRIO, EMBALAGEM: EM POLIETILENO LEITOSO OU TRANSPARENTE, ATÓXICA, DEVE ESTAR INTACTA, EM PACOTES DE 5 KG. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	600
3	ADOÇANTE DIETÉTICO - 100% STÉVIA EM PÓ, CAIXA COM 50 ENVELOPES	CX	20
4	ALHO - APARÊNCIA FRESCA E SÃO COLHIDOS AO ATINGIR O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTÃO DE DESENVOLVIMENTO. COM DENTES GRAÚDOS, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO OU DANOS CAUSADOS POR PRAGAS, ISENTOS DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA TERRA, ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS .	KG	500
5	AMENDOIM CRU – CLASSE MIÚDA VERMELHA TIPO 1 – PACOTE 500G (PACHÁ OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	PCT	100
6	AZEITE EXTRA - VIRGEM COM ACIDEZ MÁXIMA DE 0.5% ISENTOS DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, VALIDADE	GARRAFA 500 ML	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E EMBALAGEM CONTENDO 500 ML. (FIGUEIRA DA FOZ OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)		
7	ARROZ TIPO I AGULHINHA - LONGO FINO TIPO 1; POLIDO, PROVENIENTE DE GRÃOS SADIOS E SEM PRESENÇA DE INSETOS, CARUNCHOS OU SUJIDADES, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES NO ATO DA ENTREGA, (ALBARUSKA, TIO JOAO, OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE) PACOTE 5KG	PCT	2000
8	BANANADA COM AÇÚCAR CRISTALIZADA – UNIDADE DE NO MÍNIMO 15G EMBALADA INDIVIDUALMENTE. NO MÁXIMO 3 INGREDIENTES. PCT COM 48 UN	PCT	100
9	BANANADA DIET ZERO AÇÚCAR 15G 100% NATURAL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UND	20
10	BATATA PALHA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM LAMINADA PACOTE DE 1KG INGREDIENTES BÁSICOS: BATATA, GORDURA HIDROGENADA VEGETAL E SAL. (YOKI, ALIANÇA OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	KG	150
11	BIFE DE HAMBURGER BOVINO UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 60G SEM GLÚTEN	UND	1000
12	BISCOITO ÁGUA E SAL INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA E SAL, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. (AYMORE, MARILAN OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE)	PACOTE 345 G	4000
13	BISCOITO AMANTEIGADO SABOR COCO APRESENTAÇÃO REDONDO, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, TIPO ROSQUINHA (AYMORE, MARILAN OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	PACOTE 280 G	5000
14	BISCOITO TIPO SEQUILHOS SABOR LEITE – INGREDIENTES PRINCIPAIS AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO, LEITE E OVOS	PACOTE 500 G	4000
15	BISCOITO DE POLVILHO SALGADO SEM OVO, SEM GLÚTEN E SEM SOJA, SEM LACTOSE. PACOTE APROXIMADAMENTE 90G, PRODUTO CONTENDO ESSENCIALMENTE POLVILHO AZEDO, GORDURA VEGETAL, ÁGUA E SAL, SEM OVOS, SEM LEITE E DERIVADOS, SEM TRAÇOS DE SOJA.	PACOTE	100
16	BISCOITO DE POLVILHO TRADICIONAL, DEVE TER COMO INGREDIENTES SOMENTE	KG	1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	POLVILHO AZEDO, LEITE, ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, OVO E SAL. EMBALAGEM EM PLÁSTICO TRANSPARENTE.		
17	BROA DE MILHO TIPO CASEIRA. BROA DE TABULEIRO FEITO A BASE DE FARINHA DE MILHO. FRESCA, FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 24 HORAS	KG	600
18	CANJICA DE MILHO BRANCO - PACOTE DE 500G (PACHÁ OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	PCT	400
19	CANJQUINHA - DE MILHO, PRODUTO PROVENIENTE DE MATÉRIA-PRIMA DE BOA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GRAMAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. (PACHÁ OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	PCT	400
20	CARNE RESFRIADA BOVINA PATINHO PICADO/MOÍDO. APRESENTADO EM EMBALAGENS TRANSPARENTES E VÁCUO OU BEM LACRADAS, COM DENOMINAÇÃO DO NOME DO PRODUTO, FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA, OU SIM) DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	5000
21	CARNE RESFRIADA SUÍNA PERNIL EM ISCAS. EM EMBALAGENS TRANSPARENTES E VÁCUO OU BEM LACRADAS, COM DENOMINAÇÃO DO NOME DO PRODUTO, FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA, OU SIM) DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	4000
22	REPOLHO LISO ESPECIAL: FRESCO, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.	KG	300
23	QUIABO: LISO, TIPO EXTRA A, FRESCO, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE	KG	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.		
24	COCO RALADO - EMBALAGEM: PACOTE COM 100G DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM VALIDADE DE 08 (OITO) MESES APÓS A DATA DE ENTREGA, (DUCOCO OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR).	PCT	500
25	CREME DE LEITE - INGREDIENTES: CREME DE LEITE, LEITE DESNATADO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, ESPESSANTES GOMA XANTANA E GOMA GUAR E ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN, DEVE CONTER NA EMBALAGEM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, LOTE, EMBALAGEM DE 200G. VALIDADE MÍNIMA 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO ATO DA ENTREGA. (ITAMBÉ, NESTLÉ OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR).	CX	500
26	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO 100% NATURAL CONTER EM TORNO DE 18 TOMATES FRESCOS, GARANTINDO O SABOR, A CONSISTÊNCIA E O RENDIMENTO DO PRODUTO. DEVE CONTER COM 30G: 0,9 GRAMAS DE PROTEÍNA / 1MG DE VITAMINA E / 40G DE VITAMINA A / 0,9G DE FIBRA ALIMENTAR. EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE QUE EXTRATO DE TOMATE ELEFANTE DEVIDO AO RENDIMENTO E COLORAÇÃO AO ALIMENTO. LATA COM 340 GRAMAS. (ELEFANTE OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR).	POTE	1500
27	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS. NÃO PODEM ESTAR ÚMIDAS, FERMENTADAS, OU RANÇOSAS. PACOTE DE 1KG CLASSE AMARELA TIPO 01, APRESENTAR COLORAÇÃO HOMOGÊNEA, AUSÊNCIA DE ODOR E SABOR NÃO CORRESPONDENTE AO PRODUTO. (AMAFIL, TORRADINHA OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	KG	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

28	FUBÁ DE MILHO BRANCO TIPO MOINHO DÁGUA, COM ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, COLORAÇÃO HOMOGÊNEA, AUSÊNCIA DE MATÉRIAS ESTRANHAS, SEM A PRESENÇA DE UMIDADE E RANCIDEZ, PACOTE CONTENDO 01 KG	KG	400
29	GELATINA DIET ZERO AÇÚCAR SABOR MORANGO, PACOTE DE 12G.	UN	100
30	GELATINA SABOR MORANGO. PACOTE DE 1KG. GELATINA PARA PREPARO, SABORES DIVERSOS, COMPOSTO DE: AÇÚCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA E CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUSTÂNCIAS PERMITIDAS, VALIDADE DE 10 (DEZ) MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	PCT	50
31	IOGURTE SABOR MORANGO - UNIDADE DE 170G INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR, PREPARADO A BASE DE POLPA DE MORANGO, COM AROMA IDÊNTICO AO NATURAL E FERMENTO LÁCTEO. DATA DE FABRICAÇÃO PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA.	UND	4.000
32	IOGURTE SABOR MORANGO ZERO LACTOSE E ZERO AÇÚCAR – UNIDADE 170G DATA DE FABRICAÇÃO PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA.	UND	50
33	IOGURTE VEGANO. SEM SOJA. ZERO GLÚTEN. SABOR MORANGO. UNIDADE 170G. DATA DE FABRICAÇÃO PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA.	UND	20
34	LEITE LONGA VIDA TETRA PACK - DEVERÁ TER NA COMPOSIÇÃO SOMENTE OS SEGUINTE INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LONGA VIDA. (CAMPONESA, QUATÁ, PIRACANJUBA OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR). DATA DE FABRICAÇÃO PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA.	L	5.000
35	LEITE LONGA VIDA TETRA PACK – ZERO LACTOSE. (CAMPONESA, QUATÁ, PIRACANJUBA OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR). DATA DE FABRICAÇÃO PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA.	L	50
36	LENTILHA PACOTE 500G LENTILHA TIPO 1. NÃO APRESENTAR GRÃOS DISFORMES, COLORAÇÃO DOS GRÃOS UNIFORMES, IMPUREZAS (GRÃOS PARTIDOS E PEDRAS), BOLOR, MOFO E CARUNCHO. APRESENTAR DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 02	PCT	700



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	MESES DA DATA DE ENTREGA. (PACHÁ OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR).		
37	LINGUIÇA SUÍNA FINA PURA. APRESENTADO EM EMBALAGENS TRANSPARENTES E VÁCUO OU BEM LACRADAS, COM DENOMINAÇÃO DO NOME DO PRODUTO, FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA, OU SIM) DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	3000
38	MASSA COM OVOS ESPAGUETE Nº8 - PACOTE DE 500G COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. (SANTA AMÁLIA, OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	PCT	900
39	MACARRÃO CORTADO - PACOTE DE 500G COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. (SANTA AMÁLIA, CHIARINE EMBALAGEM VERDE OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	PCT	400
40	MACARRÃO ESPAGUETE SEM GLÚTEN, PACOTE DE 500G COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. (SANTA AMÁLIA, OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	PCT	20
41	PÊRA: TIPO A, FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA INTACTA E FIRME. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. DEVEM SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIENIZADAS OU EMBALAGENS PRÓPRIAS DO ALIMENTO.	KG	830
42	MANTEIGA COM SAL – POTE DE 500G. DEVE CONTER NO MÁXIMO 3 INGREDIENTES EM SUA COMPOSIÇÃO. DATA DE FABRICAÇÃO PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA.	PT	400
43	MILHO VERDE - LATA COM 200G EM CONSERVA, SIMPLES, GRÃOS INTEIROS, IMERSO EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	LT	500
44	MILHO DE PIPOCA – EMBALAGEM 500GR TIPO 01, CLASSE AMARELO, GRUPO DURO, ACONDICIONADO EM PACOTE DE	PCT	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO. VALIDADE DE 6 MESES. RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. (PACHÁ, YOKI, OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)		
45	ÓLEO DE SOJA - OBTIDO DE MATÉRIA PRIMA VEGETAL EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO. ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS À 25°C, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. GARRAFA DE 900ML. DATA DE FABRICAÇÃO	LT	1000
46	OVO DE GALINHA VERMELHO - FRESCO, SELECIONADO, COM PESO MÍNIMO DE 50G, CLASSE A ESPECIAL, A GEMA DEVE SER TRANSLÚCIDA, HOMOGÊNEA, FIRME, CONSISTENTE E SEM MANCHAS, ISENTO DE FUNGOS E COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) MÊS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DZ	1200
47	PÃO DE HAMBÚRGUER COM GERGELIM - FRESCO, BOA QUALIDADE, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, SAL, OVOS, MARGARINA E FERMENTO GERGELIM. UNIDADE CONTENDO APROXIMADAMENTE 60G.	KG	600
48	PÃO DE SAL - FRESCO E DE BOA QUALIDADE, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, SAL, ÁGUA E FERMENTO. UNIDADE CONTENDO APROXIMADAMENTE 50G.	KG	2.800
49	PÃO VEGANO - SEM GLÚTEN, SEM SOJA, SEM LEITE E SEM OVO. DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA. PACOTE 300 G	PACOTE	40
50	FILE DE PEITO DE FRANGO CONGELADO - EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO, LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTENCIA ANORMAL. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA, OU SIM) DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	4.000
51	PICOLÉ DE FRUTA SABOR VARIADO A BASE DE ÁGUA SEM LEITE – CONGELADO, COM DATA DE FABRICAÇÃO PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA UNIDADE COM PESO MÉDIO DE 58 A 60G. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. RÓTULO COM VALOR NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E LOTE	UNID	2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

52	PICOLÉ DE FRUTA DIET SEM AÇÚCAR E SEM LEITE. CONGELADO, COM DATA DE FABRICAÇÃO PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA UNIDADE COM PESO MÉDIO DE 58 A 60G. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. RÓTULO COM VALOR NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E LOTE	UND	10
53	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO - EMBALADO A VÁCUO CONTENDO SELO SISTEMA DE GESTÃO ISO 9001 E SELO DE PUREZA ABIC. EMBALAGEM INTEGRAL DE 500 G A VÁCUO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. (IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE QUE PILÃO, TRÊS CORAÇÕES).	PCT	800
54	QUEIJO TIPO MUÇARELA FATIADO FRESCO RESFRIADO, LIVRE DE MOFOS E COM APARÊNCIA SAUDÁVEL PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO. DATA DE FABRICAÇÃO PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA. (LARISSA, VAIDOSA OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	KG	800
55	SAL REFINADO - PACOTE COM 1KG IODADO NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO	KG	600
56	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA - DEVE TER EM SUA COMPOSIÇÃO SOMENTE ÁGUA POTÁVEL, POLPA DE GOIABA, CONSERVANTES, METABISSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULTANTE: ÁCIDO CÍTRICO, ESTABILIZANTE: GOMA GUAR, CORANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO BETA CAROTENO. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. GARRAFA DE 1L. DATA DE FABRICAÇÃO PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA	GRF	300
57	SUCO CONCENTRADO DE MANGA- DEVE TER EM SUA COMPOSIÇÃO SOMENTE ÁGUA POTÁVEL, POLPA DE MANGA, CONSERVANTES, METABISSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULTANTE: ÁCIDO CÍTRICO, ESTABILIZANTE: GOMA GUAR, CORANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO BETA CAROTENO. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. GARRAFA DE 1 L. DATA DE FABRICAÇÃO PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA.	GRF	300
58	SUCO 100% NATURAL SEM CONSERVANTE, SEM AÇÚCARES, SEM CORANTE, SABORES VARIADOS. CAIXA DE 330ML COM TAMP. DATA DE FABRICAÇÃO PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA.	CX 200ML	2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

59	SUCO 100% NATURAL SEM CONSERVANTE, SEM AÇÚCARES, SEM CORANTE, SABORES VARIADOS. CAIXA DE 200ML COM CANUDO ACLOPADO NA CAIXA. DATA DE FABRICAÇÃO PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA.	CX 200ML	2000
60	VINAGRE - GARRAFA COM 750ML. VINAGRE DE VINHO BRANCO, PRODUTO NATURAL, FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRES DE SUJIDADE, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS. DATA DE FABRICAÇÃO PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA.	GRF	400
61	UVA VITÓRIA – DEVE SER FRESCA, DOCE, SUCULENTA, SEM SEMENTE. NOVA, DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, TAMANHO MÉDIO, LIMPA, NÃO DEVENDO APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS.	KG	800
62	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE ABACAXI COM HORTELÃ EM EMBALAGEM DE 1KG. PRODUTO SEM SUJIDADES OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS SELECIONADAS, DEVENDO SER TRANSPORTADO EM CAMINHÃO REFRIGERADO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PCT	8000
63	SUCO LÍQUIDO CONCENTRADO SABOR PÊSSEGO DEVE TER EM SUA COMPOSIÇÃO SOMENTE ÁGUA POTÁVEL, POLPA DE PÊSSEGO, CONSERVANTES, METABISSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULTANTE: ÁCIDO CÍTRICO, ESTABILIZANTE: GOMA GUAR, CORANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO BETA CAROTENO. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. GARRAFA DE 1L	GRF	300
64	CACAU EM PÓ – 100 % CACAU, PRODUTO SOLÚVEL, PURO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR – PACOTE 200G, PARCIALMENTE DESENGORDURADO, OBTIDO PELA PRESSÃO MECÂNICA DO LIQUOR DE CACAU E REFINAMENTO DA TORTA RESULTANTE ATÉ A OBTENÇÃO DE UM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, NÃO CONTENDO ADITIVOS, NÃO DEVE CONTER GLÚTEN NEM LEITE DE VACA E DERIVADOS, PRODUZIDO CONFORME AS “BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO” E DE ACORDO COM AS LEIS BRASILEIRAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA DE POLIETILENO OU DE PAPEL KRAFT, CONTENDO 200G. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR INFORMAÇÕES DO	PCT	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE, PRODUTO ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE).		
65	CANELA EM PÓ – ELABORADA A PARTIR DE CASCAS PROCEDENTES DA ÁRVORE DA CANELA, DE COR CARACTERÍSTICA, LIVRE DE UMIDADE E SUJIDADE. POTE 50G	POTE	100
66	CHÁ DE CAMOMILA – COMPOSTO POR FOLHAS SECAS E/OU FLORES DE CAMOMILA, EMBALADO EM SACHÊS INDIVIDUAIS, ISENTO DE SUJIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES NA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 15 G CONTENDO 10 SACHÊS POR EMBALAGEM.	PCT	100
67	CHÁ DE ERVA DOCE – COMPOSTO POR FOLHAS SECAS E/OU FLORES DE ERVA DOCE, EMBALADO EM SACHÊS INDIVIDUAIS, ISENTO DE SUJIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES NA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 15 G CONTENDO 10 SACHÊS POR EMBALAGEM.	PCT	100
68	CHÁ DE ERVA MATE – PRODUTO OBTIDO ATRAVÉS DA TOSTAGEM DAS FOLHAS E TALOS DE ERVA MATE, EMBALAGEM COM 250 GRAMAS.	PCT	50
69	FARINHA DE ARROZ PRÉ COZIDO SEM GLÚTEN – PACOTE 500G DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES. DATA DE FABRICAÇÃO PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA.	PCT	100
70	FARINHA DE ROSCA DE 1 QUALIDADE OBTIDA PELA MOAGEM DE PÃO DE SAL, ISENTA DE SUJIDADES OU MOFO. DEVE CONTER RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. DATA DE FABRICAÇÃO PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA.	KG	100
71	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO SEM FERMENTO, PÓ FINO, DE COLORAÇÃO HOMOGÊNEA, COM ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO SEM A PRESENÇA DE UMIDADE, RANÇO E MATERIAIS ESTRANHOS, PACOTE CONTENDO 01 KG. (DONA BENTA, VILMA OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	KG	300
72	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO POTE DE 100G COMPOSTO DE PIROFOSFATOÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO	POTE	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	MONOCÁLCIO, VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. (ROYAL OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)		
73	DOCE DE GOIABA EM MASSA OU PASTA HOMOGÊNEA, DE CONSISTÊNCIA QUE POSSIBILITE O CORTE, ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS.	KG	100
74	DOCE DE LEITE PARA CORTE COR CARAMELIZADA TÍPICA DO DOCE DE LEITE, FORMATO DE BARRA, MACIO AO CORTE CONTENDO NO MÁXIMO DOIS INGREDIENTES.	KG	200
75	MASSA PRONTA PARA BOLO SABORES – PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES APÓS A ENTREGA. APRESENTAÇÃO EMBALAGEM DE 450 GRAMAS .	PCT	600
76	MASSA PARA LASANHA PACOTE 500G BASE DA MASSA FARINHA DE TRIGO REFINADA, APRESENTAÇÃO FRESCA/RESFRIADA, FORMATO LAMINADA. (SANTA AMÁLIA, CHIARINE EMBALAGEM VERDE OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	PCT	200
77	ORÉGANO SECO PACOTE DE 100G COMPOSTO POR FOLHAS DE PLANTAS GENUÍNAS, LIMPAS, SECAS E SÃS	PCT	200
78	PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR NA DATA DA ENTREGA. PACOTE 400G A 500G	PCT	2000
79	PÃO DE FORMA FATIADO PACOTE 500G DE MASSA LEVE, FARINHA DE TRIGO, FERMENTO / SAL/ AÇÚCAR, GORDURA TIPO VEGETAL E ÁGUA, COM CASCA, FATIADO, CORTADO EM FATIAS. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFEÇÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.	PCT	2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

80	PÃO DE FORMA INTEGRAL SEM AÇÚCAR, FATIADO, CONTENDO MAIS 40% DE GRÃOS INTEGRAIS. PACOTE DE 380G A 400G	PCT	200
81	REFRIGERANTE DE SABORES VARIADOS 1ª LINHA – GUARANÁ, LARANJA, UVA, LIMÃO. GARRAFA 2L	GRF	5000
82	UVA PASSA PRETA SEM SEMENTE, DESIDRATADA EMBALAGEM 1 KG COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	KG	40
83	BOMBOM DE CHOCOLATE PRETO PACOTE APROXIMADAMENTE 1 KG – BOMBOM RECHEADO DE CREME DE CASTANHA DE CAJU E COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE. 20 G CADA EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM PLÁSTICO LAMINADO QUE CONTENHA EM SUA COMPOSIÇÃO AÇÚCAR, GORDURAS VEGETAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CASTANHA DE CAJU, SORO DE LEITE EM PÓ, MANTEIGA DE CACAU, CACAU EM PÓ, MASSA DE CACAU, LEITE EM PÓ INTEGRAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, FLOCOS DE ARROZ, AMIDO DE MILHO, FARINHA DE SOJA, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA (322) E POLIGLICEROL POLIRICINOLEATO (476), AROMATIZANTE E FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO (500II). PODE CONTER TRAÇOS DE AMÊNDOAS, AMENDOIM, AVELÃ, CASTANHA DO PARÁ E NOZES. PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES. IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE QUE SERENATA DE AMOR, SONHO DE VALSA.	KG	200
84	PIRULITO MASTIGÁVEL SABOR IOGURTE PACOTE 560G	PCT	400
85	BALA MACIA SABORES VARIADOS PACOTE 600G	PCT	600
86	BARRAS DE CHOCOLATE AO LEITE PURO 1KG NÃO HIDROGENADO E NÃO FRACIONADO, INDICADO NO PREPAROS DE BOMBONS, OVOS DE PÁSCOA, PIRULITOS. INGREDIENTES: AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL MANTEIGA DE CACAU. LIQUOR DE CACAU, GORDURA VEGETAL, LACTOSE, CACAU EM PÓ, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA. EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRICINOLEATO E AROMATIZANTE. EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE À MARCA "GAROTO".	CX	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

87	OVOS DE PÁSCOA DE CHOCOLATE AO LEITE EMBALADO E COM ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E INGREDIENTES - 240 GRAMAS. CHOCOLATE TIPO: PRETO. APRESENTAÇÃO: OVO. SABOR: AO LEITE. PRAZO VALIDADE MÍNIMO: 12 MESES, CONTENDO UM BOMBOM NO INTERIOR DO OVO. FABRICADO COM CHOCOLATE NOBRE, CONTENDO NO MÍNIMO 25% DE SÓLIDOS TOTAIS DE CACAU, CONFORME RDC Nº. 264, DE 22/12/2005, DA ANVISA II (REGULAMENTO TÉCNICO PARA CHOCOLATE E PRODUTOS DE CACAU) E NO MÁXIMO 5% DE GORDURA VEGETAL FRACIONADO, SEM ADIÇÃO DE GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, 0% DE GORDURAS TRANS. O OVO DEVE SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CHUMBO E POSTERIORMENTE EM EMBALAGEM METÁLICA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR OS INGREDIENTES, A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO DO PRODUTO, LACRADO COM UMA FITA DE CETIM E ETIQUETA.	UND	4000
88	OVO DE PÁSCOA DE CHOCOLATE DIET - EMBALADO E COM ETIQUETA COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E INGREDIENTES - 240 GRAMAS - CHOCOLATE TIPO: PRETO. APRESENTAÇÃO: OVO DE PURO CHOCOLATE AO LEITE DIET - PESO MÍNIMO DE 240 GRAMAS A UNIDADE, CONTENDO UM BOMBOM DIET NO INTERIOR DO OVO. OVOS DE CHOCOLATE DIET, PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO BÁSICA: MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PÓ DESNATADO, POLIDEXTROSE, LEITE INTEGRAL, SORO DE LEITE EM PÓ, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, EDULCORANTE NATURAL: LACTITOL, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL, POLIRICINOLEATO, AROMATIZANTES EDULCORANTES ARTIFICIAIS: SUCRALOSE E ACESSULFAME DE POTÁSSIO. PODENDO CONTER TRAÇOS DE AMENDOIM, CASTANHA DE CAJU E AVELÃ. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E SEM ADIÇÃO DE GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, 0% DE GORDURAS TRANS, A UNIDADE DEVE PESAR NO MÍNIMO 240 GRAMAS, CONTENDO UM BOMBOM DIET NO INTERIOR DO OVO, O OVO DEVE SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CHUMBO E POSTERIORMENTE EM EMBALAGEM METÁLICA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E PESO DO PRODUTO, LACRADO COM UMA FITA DE CETIM E ETIQUETA.	UND	20
89	OVO DE PÁSCOA DE CHOCOLATE SEM LACTOSE - EMBALADO E COM ETIQUETA	UND	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E INGREDIENTES – 240 GRAMAS CHOCOLATE TIPO: PRETO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SEM LACTOSE, PRAZO VALIDADE MÍNIMO: 12 MESES. APRESENTAÇÃO: OVO DE PURO CHOCOLATE AO LEITE SEM LACTOSE – PESO MÍNIMO DE 240 GRAMAS A UNIDADE, CONTENDO UM BOMBOM SEM LACTOSE NO INTERIOR DO OVO. OVOS DE CHOCOLATE SEM LACTOSE, DE PRIMEIRA QUALIDADE COMPOSTO DE CHOCOLATE SEM LACTOSE, COMPOSTO DE MANTEIGA DE CACAU, MASSA DE CACAU, EXTRATO DE SOJA, SAL REFINADO, EDULCORANTE NATURAL ISOMALTE OU MALTITOL, POLIDEXTROSE, EMULSIFICANTES: POLIRICINOLEATO DE PRODUZIDO EM MAQUINÁRIO EXCLUSIVO, ONDE NÃO POSSUA NENHUM CONTATO COM GLÚTEN E LEITE, POLIGLICERILA E LECITINA DE SOJA, AROMA NATURAL DE BAUNILHA E EDULCORANTE ARTIFICIAL SUCRALOSE, NÃO CONTENDO GLÚTEN ALÉRGICOS. A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO DO PRODUTO, LACRADO COM UMA FITA DE CETIM E ETIQUETA.		
90	BACON SUÍNO DEFUMADO DE 1ª QUALIDADE EM MANTA, FRESCO, COM PELE, EMBALADOS À VÁCUO E ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM COM DIRETRIZES EXIGIDAS PELAS LEIS, DESTACANDO O NOME DO PRODUTOR, SELO DO SIF, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, SENDO QUE A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 05 MESES NO ATO DA ENTREGA.	KG	500
91	FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO EM PACOTES DE 1KG, SEM ESPINHA, SEM PELE, SEM ESCAMAS, CONTER NO MÁXIMO 10% DE PERDAS NO DEGELO. COM COR, CHEIRO, SABOR E TEXTURA PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PRÓPRIO, TRANSPARENTE E ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO SER IMPRESSAS DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE A MARCA; NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE OU DATA DE VENCIMENTO E NÚMERO DO LOTE;	KG	1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	PESO LÍQUIDO; CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO.		
92	ÁGUA MINERAL SEM GÁS GARRAFA 500ML. OURO DE MINAS, INGÁ, PASSA QUATRO OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR.	UND	5000
93	ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 5L	UND	2000
94	ÁGUA MINERAL COM GÁS GARRAFA 500 ML OURO DE MINAS, INGÁ, PASSA QUATRO OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR.	UND	4000
95	PÃO DE QUEIJO DE BOA QUALIDADE, INGREDIENTES: POLVILHO, ÓLEO, BANHA, OVOS, LEITE, QUEIJO E SAL. CADA PÃO DEVERÁ TER APROXIMADAMENTE 50 GR, JÁ ASSADOS, PRONTO PARA CONSUMO.	KG	1000
96	BOLO RECHEADO E CONFEITADO CONFEITADO E RECHEADO TIPO TORTA DOCE, COM CREME CHANTILLY NO CONFEITO. MASSA BRANCA.	KG	2000
97	BISCOITOS CASEIROS SORTIDOS - BISCOITO DE NATA, QUEBRA-QUEBRA, AMANTEIGADOS OU EQUIVALENTES, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	500
98	SALGADOS FRITOS E ASSADOS DIVERSOS PESANDO NO MÍNIMO 30G CADA, FRESCOS E DE BOA QUALIDADE, TIPO COXINHA DE FRANGO, QUIBE, ESFIRRA, EMPADINHA, RISOLE DE MILHO, CIGARRETE, BOLINHA DE QUEIJO. PRONTOS PARA CONSUMO.	CENTO	200
99	LANCHINHO DE PRESUNTO E MUÇARELA – PÃO DOCE RECHEADO COM PRESUNTO, MUÇARELA E ORÉGANO, PESANDO EM TORNO DE 80 G CADA UM	KG	800
100	SANDUICHE NATURAL COMPOSTO POR 2 FATIAS DE PÃO DE FORMA E RECHEIO DE PEITO DE FRANGO DESFIADO COM MILHO, CENOURA, REQUEIJÃO E CREME DE LEITE.	UND	5000
101	BOLO DE POTE COM MASSA DE PÃO DE LÓ BRANCA E DOIS RECHEIOS DISTINTOS. RECHEADO COM BRIGADEIRO, CHANTILLY, GRANULADO DE CHOCOLATE, ACONDICIONADO EM POTE TRANSPARENTE E COLHER DESCARTÁVEL CONTENDO NO MÍNIMO 200 GRAMAS POR UNIDADE	POTE	5000
102	MINI PIZZA PESANDO APROXIMADAMENTE 100G. SABORES: PRESUNTO E QUEIJO,	UND	10000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	FRANGO, CALABRESA E BACON. 10 A 13 CM DE DIÂMETRO.		
103	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA COM CAROÇO IMERSA EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES APÓS A DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 350 ML. (TIO PACO OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	PCT	200
104	BICARBONATO DE SÓDIO EM PÓ ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO, FINO, PESO MOLECULAR 84,01 G/ MOL, FÓRMULA QUÍMICA NaHCO_3 , GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A./ ACS, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA* CAS144-55-8.	KG	4
105	FOLHA DE LOURO: FOLHAS SECAS, LIMPAS E SÃS. OBTIDO DE ESPÉCIES GENUÍNAS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO, COR, SABOR E CHEIRO PRÓPRIOS. ISENTA DE MOFO/BOLOR, SUJIDADES E MATERIAISESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E ATÓXICA COM NO MÍNIMO 4 G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA DO FABRICANTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E PESO DO PRODUTO EM LOCAL VISÍVEL. INFORMAÇÃO AOS ALÉRGICOS. NÃO PODERÁ APRESENTAR ETIQUETAS COLADAS. A DATA DE VALIDADE NÃO DEVE ESTAR NO LOCAL DE LACRE OU VEDAÇÃODA EMBALAGEM. A DATA DE VALIDADE DEVE ESTAR EXPRESSA EM DIA, MÊS E ANO, E PROIBIDO A DESCRIÇÃO DA EXPRESSÃO DA VALIDADE EM DIAS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	500
106	BISCOITO WAFER: - INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA E SAL, EMBALAGEM CONTENDO 130 G, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. (AYMORE OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR APRESENTAR AMOSTRA	PCT	1000
107	CARNE DE PORCO - COSTELINHA - RESFRIADA, DE BOA QUALIDADE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE	KG	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

108	CARNE SUINA - LOMBO - RESFRIADA, DE BOA QUALIDADE, DENTRO DO PRAO DE VALIDADE	KG	500
109	COCO RALADO - EMBALAGEM: PACOTE COM 1KG DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. ISENTA DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM VALIDADE DE 08 (OITO) MESES APÓS A DATA DE ENTREGA, (DUCOCO OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR).	KG	50
110	CORTES DE FRANGO - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO IN NATURA, CONGELADAS, ISENTA DE PENAS E PENUGENS, PERFURAÇÕES, COÁGULOS E QUEIMADURAS POR CONGELAMENTO. ISENTA DE LESÕES, COÁGULOS E DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). SEM CRISTAIS DE GELO. DEVIDAMENTE SELADA, A CARNE DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIOS. NÃO PODERÁ APRESENTAR SINAIS DE DESCONGELAMENTO NA ENTREGA. EMBALADA EM PLÁSTICO DE POLIETILENO, COM RÓTULO INDICANDO A IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA DA EMPRESA FABRICANTE. REGISTRO NO RESPECTIVO SERVIÇO DE INSPEÇÃO, TIPO DE CARNE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, LOTE E PESO DO PRODUTO EM LOCAL VISÍVEL NA ROTULAGEM E TEMPERATURA DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. A DATA DE VALIDADE NÃO DEVE ESTAR NO LOCAL DE LACRE OU VEDAÇÃO DA EMBALAGEM. EMBALAGEM DE 01 KG. A DATA DE VALIDADE DEVE ESTAR EXPRESSA EM DIA, MÊS E ANO, E PROIBIDO A DESCRIÇÃO DA EXPRESSÃO DA VALIDADE EM DIAS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR VALIDADE DE 06 MESES A	KG	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	PARTIR DA DATA DE ENTREGA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS EM VEÍCULO ADEQUADAMENTE REFRIGERADO, COM TEMPERATURA REGULARMENTE MONITORADA,		
111	CREME DE LEITE - EMBALAGEM DE 1,03KG INGREDIENTES: CREME DE LEITE, LEITE DESNATADO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, ESPESSANTES GOMA XANTANA E GOMA GUAR E ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN, DEVE CONTER NA EMBALAGEM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, LOTE. VALIDADE MÍNIMA 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO ATO DA ENTREGA. (ITAMBÉ, NESTLÉ OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR).	UND	100
112	FAROFA PRONTA - FARINHA DE MANDIOCA, ÓLEO VEGETAL, SAL, ALHO, CALORÍFICO, CEBOLA, PIMENTA, CEBOLINHA VERDE, AROMATIZANTE IGUAL AO NATURAL E PACOTE CONTENDO 500 GR.	PCT	100
113	FEIJAO TIPO CARIOQUINHA – GRÃOS SADIOS TIPO 01 SEM A PRESENÇA DE INSETOS, MATÉRIAS ESTRANHAS OU IMPUREZAS, BOLORES E LEVEDURAS APÓS O EMPACOTAMENTO, PACOTE CONTENDO 01 KG. (CODIL, REI DO FEIJÃO OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	KG	400
114	GRANULADO DE CHOCOLATE - ALIMENTO RESULTANTE DE LEITE, CHOCOLATE E GORDURAS VEGETAIS COMESTÍVEIS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, EM PEFEITO ESTADO PARA CONSUMO, COR ESCURA. (NESTLÉ, GAROTO OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE)	KG	5
115	LEITE CONDENSADO - LEITE CONDENSADO E ADOÇADO, OBTIDO A PARTIR DE LEITE FRESCO PURO E INTEGRAL, EMBALAGEM CONTENDO 395 GR. DATA DE FABRICAÇÃO PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA (ITAMBÉ, NESTLÉ OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	UND	100
116	LEITE DE COCO - VIDROS CONTENDO 500 ML, DE 1ª QUALIDADE. DATA DE FABRICAÇÃO PRÓXIMA A DATA DE ENTREGA.	UND	50
117	BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL, SEM GLÚTEN, SEM LEITE E DERIVADOS E SEM OVO. INGREDIENTES: ARROZ INTEGRAL E SAL IODADO. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN,	PCT	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	LEITE E OVO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO ORIGINAL DO FABRICANTE. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS, LIVRE DE UMIDADE, FRAGMENTOS ESTRANHOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE, PRODUTO ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE). EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 80G,		
118	LINGUIÇA - TIPO CALABRESA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. (SADIA, PERDIGÃO OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	KG	50
119	MACARRAO PARAFUSO - COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 500 GR (SANTA AMÁLIA, CHIARINE EMBALAGEM VERDE OU EQUIVALENTE) APRESENTAR AMOSTRA	PCT	200
120	MAIONESE - EMULSÃO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E ÓLEOS VEGETAIS, COM ADIÇÃO DE CONDIMENTOS, SUBSTÂNCIAS COMESTÍVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, NA COR AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA CONTENDO 500G. (ARISCO, SANTA AMÁLIA, HELLMANN'S OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	POTE	250
121	MASSA PARA PASTEL - EMBALAGEM CONTENDO 500G. (MASSA NOBRE OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	UND	50
122	MORTADELA DEFUMADA, FATIADA, COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, DE BOA QUALIDADE, EMBALADO ADEQUADAMENTE COM RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÃO DO PRODUTO E VALIDADE	KG	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	RESFRIADA, EMBALADA A VÁCUO. (CONFIANÇA, RESENDE OU EQUIVALENTE)		
123	NUGGET DE FRANGO DE BOA QUALIDADE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE - PEDAÇOS PEQUENOS DE CARNE DE FRANGO PRENSADA E EMPANADA. PRODUTO CONGELADO. EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE E FECHADA À VÁCUO OU BEM LACRADA. PRODUTO COM SABOR, ODOR E COR CARACTERÍSTICOS DE BOA QUALIDADE. CONTER NO MÍNIMO 10% DE PROTEÍNA.	KG	150
124	REFRIGERANTE COLA ZERO - DE BAIXA CALORIA, EMBALAGEM PET CONTENDO 02 LITROS E OS SEGUINTE INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, AROMA NATURAL, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE ACIDO FOSFÓRICO, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: CICLAMATO DE SÓDIO (27 MG) ACESSULFAME DE POTÁSSIO (15 MG) E ASPARTAME (12 MG) POR CADA 100 ML., CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO, REGULADOR DE ACIDEZ, CITRATO DE SÓDIO, NÃO CONTÉM GLÚTEN, PET COM 02 LITROS. (COCA COLA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	UND	100
125	REFRIGERANTE COLA - EMBALAGEM PET DE CONTENDO 02 LITROS E OS SEGUINTE INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL, NÃO CONTÉM GLÚTEN. DE PRIMEIRA QUALIDADE. (COCA COLA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	UND	200
126	REFRIGERANTE DE SABORES VARIADOS 1ª LINHA – GUARANÁ, LARANJA, UVA, LIMÃO - EM GARRAFA PLÁSTICA PET CONTENDO 200ML. (ANTÁRTICA, KWAT, FANTA OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR).	UND	5000
127	SALSICHA PARA CACHORRO QUENTE - INGREDIENTES: CARNE BOVINA, CARNE DE AVES, CARNE SUÍNA, TOUCINHO, PELE DE SUÍNO, ESPECIARIAS, NITRATO DE SÓDIO E CONSERVANTES. (AURORA, SEARA OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	KG	200
128	SARDINHA - SARDINHA, ÔMEGA 3, ÁGUA DE CONSTITUIÇÃO (AO PRÓPRIO SUÇO), ÓLEO VEGETAL DE SOJA E SAL, PESO LÍQUIDO DE 125 GR. E PESO DRENADO DE NO MÍNIMO 83 GR. (COQUEIRO OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR).	UND	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

129	TEMPERO ALHO E SAL - MASSA DE ALHO E SAL EM PASTA, INGREDIENTES BÁSICOS: SAL, ALHO, CEBOLA, ÓLEO VEGETAL E SEM PIMENTA; PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO. EMBALAGEM CONTENDO 500 GR (ANJO BRANCO OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	POTE	20
130	TRIGO PARA QUIBE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. PACOTES CONTENDO 500 GR	PCT	50
131	BISCOITO SALPET – CAIXA CONTENDO 1,5 KG, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. (AYMORE OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR).	CX	50
132	BOLO CASEIRO REDONDO OU FATIAS – SABORES VARIADOS, FRESCO E DE BOA QUALIDADE, ASSADO, PRONTO PARA CONSUMO.	KG	100
133	SUCO DE CAIXA - SABORES VARIADOS, JÁ ADOÇADO, PRONTO PARA CONSUMO, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. (DISFRUT, TIAL, DA FRUTA OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR).	UND	200
134	TORRADA DE PAO -INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA E SAL, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. (MARILAN, AYMORÉ OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR). EMBALAGEM CONTENDO 150 G	PCT	100
135	FEIJAO TIPO VERMELHO – GRÃOS SADIOS TIPO 01 SEM A PRESENÇA DE INSETOS, MATÉRIAS ESTRANHAS OU IMPUREZAS, BOLORES E LEVEDURAS APÓS O EMPACOTAMENTO, PACOTE CONTENDO 01 KG. (CODIL, REI DO FEIJÃO OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR)	KG	400
136	VAGEM: FRESCO, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.	KG	250



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

137	SALSA: FRESCO, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.	MAÇO	150
138	LEITE DESNATADO: CAIXA DE 1 LITRO	LITRO	550
139	TOMATE: TIPO EXTRA A FRESCO, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE> LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. DEVEM SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIENIZADAS OU EMBALAGENS PRÓPRIAS DO ALIMENTO.	KG	2500
140	ABACAXI: TIPO A GRAÚDO, COM GRAU DE MANUTENÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E COM FORMAÇÃO UNIFORME. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADORAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DE DECRETO ESTADUAL Nº 12.486/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA. SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. DEVEM SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS	KG	580



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	E HIGIENIZAÇÃO OU EMBALAGENS PRÓPRIAS DO ALIMENTO.		
141	ABOBRINHA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME DE SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, ESTANDO LIVRE DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A FORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL N° 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO N° 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. DEVEM SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIENIZADAS OU EMBALAGENS PRÓPRIAS DO ALIMENTO.	KG	200
142	ALFACE: FRESCA, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE. SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL N° 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO N° 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.	KG	200
143	BANANA PRATA: TIPO A EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO, BEM DESENVOLVIDAS, SEM PARTES PODRES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO, BEM DESENVOLVIDAS, SEM PARTES PODRES, SEM AMADURECIMENTO EXCESSIVO OU VERDES DEMAIS, COM POLPAS INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL N° 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO N° 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. DEVEM SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIENIZADAS OU EMBALAGENS PRÓPRIAS DO ALIMENTO.	KG	2570
144	BATATA BAROA: LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM	KG	450



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	BROTOS, EM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. DEVEM SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIENIZADAS OU EMBALAGENS PRÓPRIAS DO ALIMENTO.		
145	BATATA DOCE: LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM BROTOS, EM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS. BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. DEVEM SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIENIZADAS OU EMBALAGENS PRÓPRIAS DO ALIMENTO.	KG	300
146	BATATA INGLESA: BENEFICIADA LISA ESPECIAL: LISA, COM POLPA INTACTA C LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM BROTOS, EM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. DEVEM SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS	KG	2580



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	E HIGIENIZADAS OU EMBALAGENS PRÓPRIAS DO ALIMENTO.		
147	BETERRABA: LISA, COM POLPA INTACTA C LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM BROTO, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.	KG	350
148	BROCOLIS: FRESCA, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES DE COLHEITA RECENTE COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.	KG	50
149	CEBOLA BRANCA: LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES (MÉDIO OU GRANDE), TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM BROTO, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.	KG	3000
150	CEBOLINHA ESPECIAL: FRESCA, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE	KG	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 C À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009. DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.		
151	COUVE MANTEIGA ESPECIAL: FRESCA, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009. DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.	DZ	300
152	COUVE-FLOR ESPECIAL: FRESCA, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 C À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009. DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.	06 UNID.	300
153	CENOURA: LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO NORMAL E TAMANHO UNIFORMES (MÉDIO), TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM BROTO, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, SEM FOLHAS. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.	KG	900
154	CHUCHU: FRESCO, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES,	KG	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.		
155	PIMENTÃO: FRESCO, FIRME, COM COLORAÇÃO VERDE E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.	KG	200
156	MANGA: DE 1ª QUALIDADE, ASPECTO GLOBOSO, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS. COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA. DEVEM SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIENIZADAS OU EMBALAGENS PRÓPRIAS DO ALIMENTO.	KG	450
157	INHAME: LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM BROTO, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA	KG	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVOBRO DE 2002. DEVEM SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIENIZADAS OU EMBALAGENS PRÓPRIAS DO ALIMENTO.		
158	LARANJA: TIPO A, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVOBRO DE 2002.	KG	3080
159	LIMÃO: TIPO A COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVOBRO DE 2002.	KG	280
160	MAÇÃ: TIPO A, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E COM FORMAÇÃO UNIFORME. PESO EM TORNO DE 150G POR UNIDADE. NÃO ESTAREM DANIFICADAS, E QUE NÃO ESTEJAM COM QUALQUER LESÃO, INCLUSIVE MICROBIANA, NÃO APRESENTANDO MANCHAS,	KG	6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, CASCA LISA COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. DEVEM SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIENIZADAS OU EMBALAGENS PRÓPRIAS DO ALIMENTO.		
161	MAMÃO FORMOSA: TIPO A, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPOSTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E COM FORMAÇÃO UNIFORME. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. DEVEM SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIENIZADAS OU EMBALAGENS PRÓPRIAS DO ALIMENTO.	KG	880
162	MANDIOCA: LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM BROTO, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. DEVEM SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E	KG	850



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	HIGIENIZADAS OU EMBALAGENS PRÓPRIAS DO ALIMENTO.		
163	MARACUJÁ: AZEDO, PADRÃO MÉDIO E UNIFORME, MADURO, DE PRIMEIRA QUALIDADE TIPO A COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E COM FORMAÇÃO UNIFORME. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. DEVEM SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIENIZADAS OU EMBALAGENS PRÓPRIAS DO ALIMENTO.	KG	550
164	MELANCIA: TIPO A COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E COM FORMAÇÃO UNIFORME. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.	KG	950
165	MELÃO AMARELO: TIPO A COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E COM FORMAÇÃO UNIFORME. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78	KG	230



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. DEVEM SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIENIZADAS OU EMBALAGENS PRÓPRIAS DO ALIMENTO.		
166	ABOBORA MORANGA: SEPARADO POR TAMANHO E CATEGORIA, MÉDIA, CATEGORIA EXTRA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO MOLE, DEFORMAÇÃO, RACHADAS, DANOS MECÂNICOS, PODRIDÃO SECA, MURCHAS INJURIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS)	KG	800
167	PEPINO: FRESCO, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.	KG	300

- 1.3. Prazo de Entrega/ Execução: A entrega deverá ser realizada no decorrer do exercício de 2025 conforme solicitação das secretarias, com no máximo 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do objeto por parte da administração pública.
- 1.4. Caso seja formalizado contrato administrativo, o mesmo poderá ter sua vigência de até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 1.5. Durante a fase de análise de propostas, o agente de contratação, poderá solicitar catálogo técnico detalhado dos itens de forma a verificar a compatibilidade do que está sendo ofertado com o que consta do descritivo deste Termo de Referência.
- 1.6. Os materiais a serem fornecidos deverão observar as seguintes condições:
 - 1.6.1. Quando materiais não perecíveis, resfriados e congelados, estes deverão ser entregues com validade não inferior à 90 (noventa) dias contados entre a data da entrega até a data de validade do rótulo ou embalagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 1.6.2. Quando materiais enquadrados como hortifrutigranjeiros, estes deverão serem entregues frescos, com boa aparência e aroma, sendo inadmissíveis materiais em decomposição ou parcialmente impróprios para o consumo
- 1.6 A validade da proposta deverá constar expressamente na mesma, devendo sempre ser igual ou superior à 60 (sessenta) dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto deverá ser fornecido parcelado por ser técnica e economicamente viável, possibilitando que os pedidos sejam feitos conforme a demanda das refeições oferecidas.
- 2.2. A necessidade de parcelamento é justificada pela característica do objeto (gêneros alimentícios com prazos de validade diversos) e pela insuficiência de espaço no estoque institucional a entrega sendo geralmente semanal, quinzenal e mensal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Obrigações da Contratada:
 - 4.1.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 4.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do objeto ou serviços para representá-lo na execução do contrato.
 - 4.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.8. Quando solicitado, o contratado deverá comprovar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, que mantém as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital.
- 4.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique referente ao fornecimento do material solicitado.
- 4.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao fornecimento.
- 4.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 4.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de armazenamento dos materiais nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 4.1.18. Comprovar, sempre que solicitado, que a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 4.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.2. Obrigações da Contratante:
- 4.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 4.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 4.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 4.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 4.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 4.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 4.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.2.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 4.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O presente Termo de referência, em que pese constar regras típicas de contratação, produzirá Ata de Registro de Preços para balizar futuras e eventuais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto por parte do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 5.2. Da Ata de Registro de preços poderão ser firmados contratos administrativos bem como instrumentos equivalentes na forma da lei para formalizar a contratação;
- 5.3. Ainda que se trata de procedimento auxiliar de registro de preços, a administração, sempre que possível, elaborará cronograma de entregas prevendo a periodicidade do fornecimento, em especial no que se refere aos materiais necessários ao fornecimento de material escolar;
- 5.4. A detentora da Ata de Registro de Preços será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.
- 5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. Quando solicitado expressamente pela Administração, a Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início ~~da prestação dos serviços~~ dos fornecimentos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal do contrato anotar, quando conveniente, no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo, se entender necessário e conveniente, todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20. O gestor do contrato emitirá, quando entender necessário, documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.22. O gestor do contrato, sempre que possível, elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos itens fornecidos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Recebimento

7.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados quando necessário, ou por carimbo de ateste de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.4. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado, caso se entenda necessária sua elaboração e quando não for substituído por carimbo de ateste, deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue e consequente aceitação mediante termo detalhado, quando houver opção por sua adoção, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 7.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- 7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.3. **Regularidade Jurídica:**
 - 8.3.1. Contrato Social ou documento equivalente, acompanhado da última alteração, se for o caso;
 - 8.3.2. Documento de identidade do representante legal.
- 8.4. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
 - 8.4.1. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 8.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.4.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 8.4.5. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
 - 8.4.6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio da licitante.
 - 8.4.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual;
- 8.5. **Regularidade Econômica - Financeira:**
 - 8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 9.1. O **valor estimado** do registro de preços é de **R\$ 2.101.936,89** (dois milhões cento e um mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos).
- 9.2. Para cálculo da estimativa foi feito uma pesquisa de preços por meio de contratações similares de outros entes da Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em análise de mercado Ceasa Minas, no sentido de encontrar os valores realísticos dos bens a serem contratado de forma a subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal sob as seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Dotação: 02.001.001.122.0001.2.175.3.3.90.30.00

Ficha: 5

Fonte: 1.500.000

Dotação: 02.001.003.04.124.0001.2.202.3.3.90.30.00

Ficha: 14

Fonte: 1.500.000

Dotação: 02.002.001.04.122.0001.2.203.3.3.90.30.00

Ficha: 28

Fonte: 1.500.000

Dotação: 02.002.001.06.181.0001.2.206.3.3.90.30.00

Ficha: 40

Fonte: 1.500.000

Dotação: 02.002.001.06.181.0001.2.207.3.3.90.30.00

Ficha: 42

Fonte: 1.500.000

Dotação: 02.003.001.10.122.0006.2.212.3.3.90.30.00

Ficha: 63

Fonte: 1.500.000

1.621.000

1.710.000

Dotação: 02.003.001.10.301.0004.2.216.3.3.90.30.00

Ficha: 94

Fonte: 1.500.000

Dotação: 02.003.001.10.301.0004.2.217.3.3.90.30.00

Ficha: 99

Fonte: 1.500.000

1.600.000

1.621.000

Dotação: 02.003.001.10.304.0009.

Ficha: 132

Fonte: 1.500.000

1.600.000

1.621.000

3.90.30.00

Dotação: 02.005.001.12.122.0002.2.227.3.3.90.30.00

Ficha: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Fonte: 1.500.000

1.550.000

Dotação: 02.005.001.12.361.0002.2.231.3.3.90.30.00

Ficha: 170

Fonte: 1.500.000

1.550.000

Dotação: 02.005.001.12.361.0002.2.232.3.3.90.30.00

Ficha: 175

Fonte: 1.500.000

1.550.000

1.552.000

Dotação: 02.005.001.12.365.0002.2.303.3.3.90.30.00

Ficha: 199

Fonte: 1.500.000

1.550.000

Dotação: 02.005.002.13.392.0011.2.240.3.3.90.30.00

Ficha: 227

Fonte: 1.500.000

Dotação: 02.005.004.23.695.0011.2.244.3.3.90.30.00

Ficha: 249

Fonte: 1.500.000

Dotação: 02.006.003.15.452.0016.2.248.3.3.90.30.00

Ficha: 280

Fonte: 1.500.000

Dotação: 02.007.001.08.243.0010.2.255.3.3.90.30.00

Ficha: 347

Fonte: 1.501.000

Dotação: 02.007.001.08.244.0010.2.254.3.3.90.30.00

Ficha: 359

Fonte: 1.501.000

1.660.000

1.661.000

Dotação: 02.007.001.08.244.0010.2.260.3.3.90.30.00

Ficha: 376

Fonte: 1.501.000

1.660.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Dotação: 02.007.001.08.244.0010.2.261.3.3.90.30.00

Ficha: 383

Fonte: 1.501.000

1.660.000

Dotação: 02.007.001.08.244.0010.2.263.3.3.90.30.00

Ficha: 388

Fonte: 1.660.000

Ressaquinha, 13 de janeiro de 2025.

AMIN FERES

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 001/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG, E
.....

O Município de Ressaquinha, portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediado a Rua Gerardo Magela Pereira, nº 02 Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório 01/2025 elaborado com fundamento no Pregão Eletrônico 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de micro empresa, empresa e pequeno porte, ou equiparadas para o fornecimento de gêneros alimentícios para as diversas Secretarias municipais, em especial para a Secretaria de Educação com o fornecimento de merenda escolar.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Caso eventualmente o CONTRATADO verifique que por motivo de falha da administração não foi corrigido o contrato na forma da subcláusula 7.2, deverá o mesmo requerer da administração o cumprimento da regra esculpida.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Não se aplica o reajuste de que trata a Cláusula Sétima e suas subcláusulas, nas hipóteses em que o reajuste dos preços não estiver vinculado às oscilações de INDICE, sendo comprovadamente fixadas com base em fixação de preços de mercado específico do objeto, assegurados nesses casos, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.9.1. Na hipótese da aplicação do disposto da subcláusula 7.8, deverá o reequilíbrio ser solicitado ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO mediante requerimento fundamentado;

7.9.2. A concessão de reequilíbrio de que trata a subcláusula 7.8 será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo não comportando-se o apostilamento neste caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações seguintes dotações orçamentárias:

Dotação:
02.001.001.122.0001.2.175.3.3.90.30.00

Ficha: 5
Fonte: 1.500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Dotação:

02.001.003.04.124.0001.2.202.3.3.90.30.00

Ficha: 14

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.002.001.04.122.0001.2.203.3.3.90.30.00

Ficha: 28

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.002.001.06.181.0001.2.206.3.3.90.30.00

Ficha: 40

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.002.001.06.181.0001.2.207.3.3.90.30.00

Ficha: 42

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.003.001.10.122.0006.2.212.3.3.90.30.00

Ficha: 63

Fonte: 1.500.000

1.621.000

1.710.000

Dotação:

02.003.001.10.301.0004.2.216.3.3.90.30.00

Ficha: 94

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.003.001.10.301.0004.2.217.3.3.90.30.00

Ficha: 99

Fonte: 1.500.000

1.600.000

1.621.000

Dotação: 02.003.001.10.304.0009.

Ficha: 132

Fonte: 1.500.000

1.600.000

1.621.000

3.90.30.00

Dotação:

02.005.001.12.122.0002.2.227.3.3.90.30.00

Ficha: 144

Fonte: 1.500.000

1.550.000

Dotação:

02.005.001.12.361.0002.2.231.3.3.90.30.00

Ficha: 170

Fonte: 1.500.000

1.550.000

Dotação:

02.005.001.12.361.0002.2.232.3.3.90.30.00

Ficha: 175

Fonte: 1.500.000

1.550.000

1.552.000

Dotação:

02.005.001.12.365.0002.2.303.3.3.90.30.00

Ficha: 199

Fonte: 1.500.000

1.550.000

Dotação:

02.005.002.13.392.0011.2.240.3.3.90.30.00

Ficha: 227

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.005.004.23.695.0011.2.244.3.3.90.30.00

Ficha: 249

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.006.003.15.452.0016.2.248.3.3.90.30.00

Ficha: 280

Fonte: 1.500.000

Dotação:

02.007.001.08.243.0010.2.255.3.3.90.30.00

Ficha: 347

Fonte: 1.501.000

Dotação:

02.007.001.08.244.0010.2.254.3.3.90.30.00

Ficha: 359

Fonte: 1.501.000

1.660.000

1.661.000

Dotação:

02.007.001.08.244.0010.2.260.3.3.90.30.00

Ficha: 376

Fonte: 1.501.000

1.660.000

Dotação:

02.007.001.08.244.0010.2.261.3.3.90.30.00

Ficha: 383

Fonte: 1.501.000

1.660.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Dotação:

02.007.001.08.244.0010.2.263.3.3.90.30.00

Ficha: 388

Fonte: 1.660.000

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ressaquinha, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório 01/2025

Pregão Eletrônico 01/2025

Registro de Preços 01/2025

Identificação da Empresa:

Razão Social:	
CNPJ:	Banco/Agência/Conta:
E-mail:	Telefone:

Responsável pela assinatura do contrato ou documento equivalente:

Nome:		
CPF:	Identidade:	
Endereço:		
Estado Civil:	Profissão:	Cargo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-	-----	-----	-----		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ressaquinha, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do responsável

OBSERVAÇÕES:

- Somente o fornecedor mais bem classificado deverá encaminhar, via Sistema Eletrônico, a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do último lance.
- Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- O valor total do item, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

Processo Licitatório 001/2025

Pregão Eletrônico 001/2025

Registro de Preços 001/2025

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Processo Licitatório 001/2025 - Pregão Eletrônico 001 /2025, **DECLARA:**

- Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação nele estabelecidos.
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Cumpro a reserva de cargos previstas em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Ressaquinha, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º ____/20____

O Município de Ressaquinha, portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediado a Rua Gerardo Magela Pereira, nº 02 Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório 01/2025 elaborado com fundamento no Pregão Eletrônico 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto contratação de micro empresa, empresa e pequeno porte, ou equiparadas para o fornecimento de gêneros alimentícios para as diversas Secretarias municipais, em especial para a Secretaria de Educação com o fornecimento de merenda escolar, especificado(s) no Termo de Referência, anexo ao *edital de Licitação nº 01/2025* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Se disponibilizada ferramenta no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo considerada plenamente assinada na data de sua última assinatura digital.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade